

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **MOÇÃO Nº 002 DE 08 DE MARÇO DE 2001**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de março de 2001, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considerando:

1. O Projeto de Lei 4.147/2001, tramitando na Câmara Federal, em caráter de urgência constitucional, institui diretrizes nacionais para a prestação dos serviços na relevante e complexa área de saneamento básico, questão estratégica e fundamental para a saúde pública;

2. O prazo exíguo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a tramitação do referido Projeto de Lei na Câmara dos Deputados. Independente do aprofundamento dos debates, o Projeto de Lei deverá ser votado no próximo dia 07 de abril, implicando em prejuízo da imprescindível discussão no Congresso Nacional e com a sociedade;

3. O arcabouço constitucional e legal que determina que o Sistema Único de Saúde participe na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico; e

4. A Resolução nº 308 aprovada, por unanimidade, pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de março de 2001, sobre o Projeto de Lei Nº 4.147/2001.

#### **DECIDE:**

1. Solicitar a retirada da Urgência Constitucional do Projeto de Lei 4.147/2001 em tramitação na Câmara dos Deputados, com a redefinição de um prazo de, pelo menos, 90 (noventa) dias para o esclarecimento técnico, político e público das implicações para a sociedade brasileira das diretrizes sugeridas pelo referido Projeto de Lei;

2. Solicitar o apoio do Ministro da Saúde na sensibilização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e das lideranças no Congresso Nacional sobre a prudência política e responsabilidade pública e social que a retirada da urgência constitucional do referido Projeto de Lei representa;

3. Manifestar a preocupação do Plenário do Conselho Nacional de Saúde frente a precariedade dos debates, sobre o Projeto de Lei 4.147/2001, nos âmbitos do Congresso Nacional, do Sistema Único de Saúde e no conjunto da sociedade brasileira;

4. Informar ao Ministério Público das medidas adotadas pelo plenário do Conselho Nacional de Saúde referentes ao Projeto de Lei 4.147/2001, observando, ainda, os preceitos constitucionais e legais que fundamentam o Sistema Único de Saúde; e

5. Convocar a sociedade para um amplo debate sobre a relevância pública das políticas de saneamento para a saúde da população brasileira.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Sexta Reunião Ordinária.

## **LISTA DE SUBSCRIÇÃO À MOÇÃO N° 002/2001 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

